



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

PROPOSTA DE LEI DE ALTERAÇÃO À LEI DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS JULGADOS DE PAZ

Tendo em conta o curto prazo que nos foi concedido para emissão de parecer, com prejuízo de uma análise aprofundada do regime agora proposto, o que seria desejável sobretudo atenta a importância que esta matéria assume para todos os consumidores, a UGC – União Geral de Consumidores procedeu à análise possível do documento que nos foi remetido e entende que, na generalidade, do mesmo não resulta qualquer diminuição dos direitos dos consumidores legalmente consagrados.

Efectivamente, revela-se como positivo o alargamento da competência dos Julgados de Paz, em razão do valor, para € 15.000,00, bem como a alteração da competência em razão da matéria com vista a que a exclusão da competência se faça em função do tipo de contrato e não da pessoa do demandante, permitindo às pessoas colectivas recorrer aos julgados de paz.

Por outro lado, afigura-se ainda como factor positivo a possibilidade de serem requeridas providências cautelares junto dos julgados de paz.

Em conclusão, entendemos que, constituindo os Julgados de Paz um mecanismo de resolução de litígios mais célere e de mais baixo custo do que os Tribunais Judiciais, assumem especial importância para os consumidores no que diz respeito ao acesso à Justiça, pelo que o parecer da UGC a este projecto de diploma é favorável.

Lisboa, 16 de Novembro de 2012

O Presidente da Direcção

Viriato Baptista

Av. Almirante Gago Coutinho, 132
1700-033 Lisboa
Tel: 218875230
www.ugc.pt
e-mail: geral@ugc.pt
